



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CONTRATO DE RATEIO Nº 006 /2015

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº.11.107/2005 e no Decreto Federal nº.6.017/2007, de um lado, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Ipiranga, 251, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, neste ato representado pela **Sra. Marisa de Fátima Ilkiu de Souza**, Presidente do Consórcio, portadora da Cédula de Identidade nº 3.300.031.6 e CPF 804.685.609.63, doravante denominado **CONTRATADO** e, do outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**, CNPJ Nº 77.007.474/0001-90, com sede na Rua Vinte e Dois de Janeiro, S/N - Paulo Frontin - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Jamil Pech**, portador da cédula de identidade nº 4.467.230-8 e CPF nº 648.672.349-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Consórcio, para a execução de suas finalidades, nos termos do artigo 23º do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados destinar-se-ão à execução das despesas Orçamentárias do contratado, tais como: pessoal, encargos, telefone e comunicação em geral, consertos e reformas, manutenção de máquinas e equipamentos, impostos e taxas, materiais de expediente, limpeza e material permanente, adesão a projetos integrados, utilização da frota, contratação de serviços médicos, técnicos, especializados e outras afins.



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratante, para o exercício financeiro de 2016, assegura ter previsto na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, a dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os recursos destinados ao Consórcio por este instrumento são compostos de duas partes:

- a) Contribuição Mensal – destinada a cobrir os custos administrativos e operacionais do Consórcio, calculada com base num valor unitário definido pela Assembleia de Prefeitos e multiplicado pelo número de habitantes dos municípios consorciados (cota fixa);

O valor da **contribuição Mensal** previsto para o município de **Paulo Frontin** é de **R\$ 2.176,80** (Dois mil cento e setenta e seis reais e oitenta centavos), perfazendo um total anual de R\$ 26.121,60 (Vinte e seis mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos).

Parágrafo único – a contribuição de cada CONSORCIADO poderá ser alterada quando houver necessidade, mediante decisão fundamentada da Assembleia Geral.

- b) Despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem benefício exclusivo ao CONSORCIADO: calculados com base no valor médio (cota variável) executado nos meses de janeiro a agosto de 2015. O valor mensal destinado para cobertura do **“item b”** previstos para o ano de 2016 para o **Município de Paulo Frontin** é de **R\$ 22.684,04** (Vinte dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), perfazendo um valor **anual de R\$ 272.208,48** (Duzentos e setenta e dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLAUSULA QUARTA – FORMA DE REPASSE

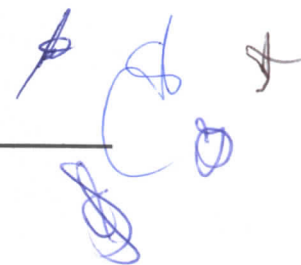
O valor mensal referente a parte fixa do Contrato (contribuição Mensal) deverá ser paga até o dia 10 de cada mês mediante boleto bancário.

A parte variável do Contrato (item b) será apurada mensalmente de acordo com os serviços utilizados e deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO.
- II- Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente.
- III- Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, a conta da Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município, e ou Crédito adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- III – Entregar, mensalmente, às despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONTRATANTE.
- IV – Fazer a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos ao ente consorciado, conforme previsto no Art. 35, do Estatuto Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e término para 31 de dezembro de 2016.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

União da Vitória, 28 de Outubro de 2015.

Município de Paul Frontin
Jamil Pech
CONTRATANTE

Marisa de Fátima Ilkiu de Souza
CISVALI
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 063.967.829-22

CPF: 078.378.079-60

Visto:

Ederaldo Stalmach
CPF 061717609-43

Controle Interno
CPF: - Sec:.....

VISTO:

Advogado – OAB/PR nº 77694
Assessoria Jurídica